LEI Nº 011/2019

Sumula: Altera a Lei 32/2018, especificamente o Art. 19, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Fênix/Pr e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, ALTAIR MOLINA SERRANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. O Artigo 19 da Lei 32/2018, passa a ter a Seguinte redação: Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Fênix, n os termos da Lei Orgânica de Assistência Social , como estância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público

Municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 (Cinco) representantes governamentais, assim distribuídos:

a) 02 (Dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (Um) representante da Secretaria de finanças

II - 5 (Cinco) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 02 (Dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários de Assistência Social;

b) 02 (Dois) representantes das entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (Um) dos trabalhadores do setor, devidamente registrado em sua categoria profissional.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, fazendo parte na integra da Lei nº 32/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Fênix, 04 de junho de 2019.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal